

Art.3º As despesas realizadas com as benfeitorias correrão à conta da dotação orçamentária e financeira do Programa Habitacional e de Estruturação Urbana.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de novembro de 2005.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº13.693, de 28 de novembro de 2005.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ACOPIARA - AMIGA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Filhos e Amigos de Acopiara -AMIGA, localizada na Rua Papi Júnior, nº361, Bairro Parque Araxá, Fortaleza/CE.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de novembro de 2005.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº54, de 25 de novembro de 2005.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto o Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, de Chefe de Gabinete, símbolo DNS-3, constante do anexo único desta Lei Complementar, removido da Administração Estadual para a Defensoria Pública-geral do Estado do Ceará, nos termos do art.3º do Decreto Nº24.941, de 1º de junho de 1998.

Art.2º Fica criado o Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, símbolo DNS-2, constante do anexo único desta Lei Complementar, integrante da estrutura organizacional da Defensoria Pública-geral do Estado do Ceará, que será denominado Secretário Executivo.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Defensoria Pública-geral do Estado do Ceará, que serão suplementadas se insuficientes.

Art.4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de novembro de 2005.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE OS ARTS. 1º E 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº54, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (DPG)

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGO EXTINTO (Nº)	CARGO CRIADO (Nº)	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-2	01	-	01	02
DNS-3	01	01	-	-
DAS-1	07	-	-	07
DAS-2	02	-	-	02
DAS-3	06	-	-	06
TOTAL	17	01	01	17

*** **

DECRETO Nº28.009, de 28 de novembro de 2005

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E RESPECTIVAS BENFEITORIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Distrito de Santo Antônio, Município de Barro, CONSIDERANDO que a construção do Poço Tubular e da Casa de Desinfecção é imprescindível ao referido Sistema, DECRETA:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, após a necessária avaliação, 1 (um) terreno, com suas respectivas benfeitorias, situado no Distrito de Santo Antônio do Município de Barro, neste Estado, com área de 44,00m², conforme a seguir: formato retangular, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, com Francisco de Oliveira Alencar, medindo 8,00m; ao sul e a leste, com João Eudes Esmeraldo, medindo, respectivamente, 8,00m e 5,50m e a oeste, com a Rua Maria Antônia de Jesus, medindo 5,50m.

Art.2º - O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à construção do Poço Tubular e da Casa de Desinfecção, necessários a implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Distrito de Santo Antônio, Município de Barro..

Art.3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de Recursos oriundos do PROJETO ALVORADA.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 28 de novembro de 2005.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Luiz Eduardo Barbosa de Moraes
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº28.009, DE 28.11.05

**MEMORIAL DESCRITIVO Nº107/2005
TERRENO DESTINADO AO POÇO TUBULAR E CASA DE DESINFECÇÃO
SANTO ANTÔNIO
BARRO**

Proprietário: Francisco Teodomiro Olímpio. Um terreno com área de 44,00m², de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Francisco de Oliveira Alencar, medindo 8,00m. Sul - João Eudes Esmeraldo medindo 8,00m. Leste - João Eudes Esmeraldo, medindo 5,50m. Oeste - Rua Maria Antônia de Jesus, medindo 5,50m.

